



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

CONTRATO Nº 026/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E AFSA COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AFSA COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito CNPJ/MF sob o nº 48.697.752/0001-80, com sede na Rua Escritor José Pereira da Graça Aranha, 398, Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP: 81920-736, neste ato representado por seu representante legal, Senhora Jaqueline Maria dos Santos Silveira, inscrita na carteira de identidade sob o nº 82141901 SESP/PR, e CPF/MF sob o nº 041.011.619-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023 e legislação pertinente, do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é *“Aquisição de garrações/vasilhames de 20 (vinte) litros visando atender as necessidades do Setor de Água no envase e distribuição de água potável aos Setores da Administração e Gabinetes Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná”* em conformidade com especificações, quantitativo e condições constantes no Termo de Referência



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DOS OBJETOS.

2.1 O fornecimento do material deverá atender às especificações e quantidades descritas no quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Garrafão de 20 litros, retornável, vazio, novo (sem uso), Material: polipropileno. Formato: redondo. Cor: diversos. Uso: acondicionamento de água mineral e potável. Validade: 3 anos (Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011). Normas ABNT/NBR 14222:2013. Código GMS: 8105-4061	150	R\$22,00	R\$3.300,00
VALOR TOTAL		R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)		

2.2. As quantidades deverão atender as especificações e quantitativos descritos no quadro do item 2.1.

2.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e mediante solicitação formal da administração (ordem de serviço acompanhada da nota de empenho).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

- efetuar o pagamento dos produtos e efetivamente entregues, sobretudo durante a vigência do contrato;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

- g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do processo de dispensa de licitação e do Contrato;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- k) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

3.2.2 deverá a Contratada, na execução de serviços in loco, manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;

3.2.3 arcar com os custos de entrega;

3.2.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, ou nesse instrumento, o objeto, ou seja o produto ou com avarias ou defeitos;

3.2.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.2.6 comunicar ao Contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega do objeto, com a devida comprovação;

3.2.7 uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.8 comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para a entrega incorreta do produto

3.2.9 transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos vários materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega no almoxarifado da ALEP.

3.2.10 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

legislação vigente;

3.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.12 efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

3.2.13 responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando da entrega, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.

3.2.14 arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

3.2.15 executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;

3.2.16 realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, contribuições sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre o produto;

3.2.17 garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas, em especial INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela aquisição do objeto, bem como que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

3.2.18 cumprir rigorosamente todos prazos pactuados;

3.2.19 responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;

3.2.20 designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do objeto e sua entrega, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

3.2.21 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

3.2.22 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

3.2.23 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração

dos ilícitos de sua competência;

3.2.24 acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

3.2.25 cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.2.26 vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu beneficioprometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.27 não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

3.2.28 proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.29 não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

3.2.30 apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.2.31 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.2.32 Garantir que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.2.33 E, ainda, declarar ter ciência de que:

- Obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- Conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1 o objeto do presente instrumento deverá ter garantia de acordo com as normativas legais de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo a Contratada refazer a reposição do bem caso apresente defeito e inconsistências;

4.2 uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.4 decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a adquirir de empresa diversa para executar a substituição do bem, exigindo da Contratada o reembolso pelos custos respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1 a Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e mediante solicitação formal da administração (ordem de serviço acompanhada da nota de empenho).

5.3 o produto solicitado deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratante.

5.4 os garrafões deverão ter no máximo 60 dias de prazo decorrido de sua data de validade.

5.5 a entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (41) 3350-4050. :

5.6 em razão da quantidade estimada a ser utilizada, cumpre à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná solicitar os produtos conforme a necessidade da administração, podendo haver alterações no quantitativo a ser entregue e/ou na frequência de entregas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

5.7 nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, §1º, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo haver substituição em até 72 horas, sem qualquer ônus para a ALEP, quando estiver em desacordo com o contrato, estando com a embalagem danificada e/ou apresentando deterioração;

5.8 caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela ALEP;

5.9 se a entrega e/ou a substituições dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado;

5.10 nos termos do artigo 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

5.10.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.10.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.11 o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou seu substituto, indicados no item 10.2 deste Instrumento Contratual;

5.12 o recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência legal e contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 as despesas para as aquisições objeto do presente correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 001.001.6000.**3390.3019** - **Material de Acondicionamento e Embalagem**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 o pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em até **20 (vinte) dias** (art. 35, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022),



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

após a entrega e recebimento definitivo do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se o objeto não estiverem em conformidade com as exigências do contrato.

7.3 havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

7.4 para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará preferencialmente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), a seguinte documentação:

a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;

b) Cópia da Nota de Empenho;

c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5 caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

7.6 o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

7.7 nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

7.8 caso a CONTRATANTE deflagre alguma das hipóteses dos subtítulos 4.2, 4.3, 4.4, e a Contratada não realize a substituição ou o reparo dos serviços no prazo determinado, a Contratante realizará o desconto proporcional na nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

8.2 No valor acima incluem-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabiliza por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base na variação do IPCA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, a contar da data do orçamento estimativo definitivo (data do mapa comparativo de preços) constante no protocolo de contratação, e dependerá de provocação (pedido) formal da Contratada.

9.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

9.4 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

9.5 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

9.5.1 O pedido de reajuste também poderá ser protocolado na Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.

9.6 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências contidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Olivera, matrícula nº 3020633, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Temilyn Shigutsi (Matrícula 3020492)** ou, na sua falta, por sua substituta Fabiana Chichorro Boeing (Matrícula 3021094).

10.3 Caberá ao gestor do contrato:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- c) Acompanhar o processo de dispensa de licitação, em todas as suas fases;
- d) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.4 Caberá ao fiscal do contrato, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos, além de:

- a) Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;
- b) Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- c) Verificar as regularidades fiscais e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- e) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

10.4.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.4.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

10.4.3 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

- a) Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato os esclarecimentos julgados necessários.

10.5 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo legal do valor estabelecido para dispensa de licitação, a critério da Administração e com o aval da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses de extinção contratual estão previstas nos artigos 180 e 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal 14.133)
- iv) **Multa:**
 - a) No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia.
 - b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será cabível a multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, se a entrega e/ou a substituição do produto/serviço não for realizado no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14.133)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14.133).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal 14.133);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal 14.133).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal 14.133)

- a. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal 14.133)
- b. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal 14.133)

- c. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1 Nos termos do disposto no art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o licitante deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como que os bens fornecidos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.2 O licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de dispensa e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

17.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 03685-70.2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 021/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (<http://www.assembleia.pr.leg.br>), nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de ____ de ____.

ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.10.20 15:59:02 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.10.23 09:40:58 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury

1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171
904
Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.10.20 16:27:22 -03'00'

Roberto Costa Curta

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE

JAQUELINE MARIA
DOS SANTOS
SILVEIRA:04101161909
Assinado de forma digital por JAQUELINE MARIA DOS SANTOS
SILVEIRA:04101161909
Dados: 2023.10.18 14:58:53 -03'00'

Jaqueline Maria dos Santos Silveira

AFSA COMERCIAL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.10.23 11:05:14 -03'00'

MPF

Protocolo nº 03685-70.2023– Dispensa de licitação nº 021/2023 - Contrato nº 026/2023

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.10.23 11:12:12 -03'00'